



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Comissão Permanente de Licitações

Resposta - CODEPLAN/PRESI/CPL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: SEI – GDF - 00121-00000372/2021-20

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de dados que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua do Distrito Federal, perfil socioeconômico e identificação das necessidades, por instituição especializada no tema, dada a especificidade da metodologia de trabalho. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo I do Edital, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos I a V.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, interposto, por e-mail, pela Empresa: **PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA.**, (Id. [69447316](#)), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.389.817/0001-17, Joinville/SC, recebido no dia 08 de setembro de 2021, às 08h35.

II. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPUGNANTE

Resumidamente, a empresa **IMPUGNANTE** alega que no referido Edital não há exigência de comprovação de habilitação técnica das empresas licitantes para realizar o objeto do contrato, por não constar a exigência de que a empresa licitante comprove a existência de vínculo com um profissional estatístico e um profissional assistente social, ambos com inscrição profissional e empresarial no respectivo conselho.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE requer:

- a) Que seja reconhecida a tempestividade da impugnação, por ter cumprido o requisito temporal-legal, para a apreciação da presente;
- b) Que seja provida a presente impugnação para que seja revisado o edital e ampliados os critérios de habilitação técnica, com a republicação do edital;
- c) Caso não seja esse o entendimento desta comissão, requer a remessa a autoridade superior competente para total reforma da decisão e provimento da impugnação;
- d) As diligências cabíveis.

IV. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

a) QUANTO AO RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido consignar que o pedido foi apresentado, **TEMPESTIVAMENTE**, e na forma exigida no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, e subitem 5.4., do Edital epigrafado.

b) QUANTO A AMPLIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA e REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Tendo em vista que o pedido de Impugnação apresentado pela empresa: **PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, tratou de tema ínsito à critérios de qualificação técnica para execução do objeto do Pregão Eletrônico 04/2021, foi realizada consulta junto à área técnica demandante (Id. [69554738](#)), a qual depreendeu pelo não provimento da impugnação, pelas seguintes razões:

"1. A empresa Painei Pesquisas, Consultoria e Publicidade LTDA EPP, em sua solicitação de impugnação do referido edital, alega que "a execução do serviço objeto desta contratação imputa necessariamente a atuação de equipe profissional multidisciplinar altamente especializada e qualificada, na presença de pelo menos um estatístico já que a forma de realizar busca ativa compreende a realização de pesquisas que requerem uma metodologia estatística de amostragem por território, para que tenha validade e confiabilidade estatística, assim como para o cálculo dos indicadores e de profissional da assistência social que conheça as políticas públicas direcionadas para este público". (pág. 2)

2. Contudo, a exigência de comprovação de um profissional estatístico e assistente social para a execução das atividades previstas no Edital nº 04/2021 não se aplica ao contexto de realização desta pesquisa. Primeiramente porque, como será detalhado adiante, não há previsão de uma demanda exclusiva e específica por essas duas formações, mas por profissionais de Ciências Sociais Aplicadas com experiências em pesquisas similares ao objeto do termo de referência. Em segundo lugar, a CODEPLAN, coordenadora metodológica da pesquisa, e a Secretaria de Desenvolvimento Social do DF, principal órgão apoiador, contam com estatísticos e assistentes sociais em suas equipes, que poderão ser mobilizados caso necessário.

3. Em seu item 5.5, o Termo de Referência (Anexo I do Edital 04/2021) demanda a constituição de uma equipe técnica multidisciplinar formada por profissionais com pós-graduação em ciência de dados, economia, estatística, sociologia ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas. Profissionais de estatística ou de serviço social poderão integrar a equipe como coordenadores geral ou de campo ou como pesquisadores pleno, todos responsáveis por acompanhar

todas as etapas previstas para a pesquisa. Cabe destacar que a carreira em Serviço Social, conforme distribuição das áreas do conhecimento da Capes, é uma das carreiras que compõem o campo das Ciências Sociais Aplicadas[1].

4. Ademais, os profissionais da equipe de coordenação deverão ter experiências em pesquisas similares ao objeto do referido Edital, sendo condição para habilitação:

- a) como coordenador/a geral: ter coordenado pesquisas com população em situação de rua;
- b) como coordenador/a de campo: ter coordenado pesquisas de campo, preferencialmente em nível municipal;
- c) como pesquisador/a pleno/a: ter participado como pesquisador/a ou coordenador/a de, pelo menos, duas pesquisas com pessoas em situação de rua ou com populações vulneráveis ou envolvendo coleta de dados em campo ou com metodologia survey.

5. O desenvolvimento das pesquisas relacionadas nas exigências, acrescido das formações acadêmicas mínimas já mencionadas, são suficientes para que a equipe coordenadora dos trabalhos realize o trabalho a contento, sob a coordenação e supervisão da equipe da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais da CODEPLAN.

6. Como exigência do Edital, a empresa deverá apresentar o currículo da equipe coordenadora, comprovando a formação e experiência dos profissionais, que será avaliada em conjunto com os demais atestados de capacidade técnica da empresa

7. O Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 04/2021) também estabelece que a coordenação metodológica da pesquisa é responsabilidade da CODEPLAN (item 2.6), em diálogo e articulação com atores internos ao GDF, com destaque para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, principal responsável pelas ações voltadas para a população em situação de rua no Distrito Federal.

8. O papel de coordenação metodológica da pesquisa não apenas está dito expressamente no item 2.6, como caracterizado em outros pontos do termo:

8.1. A CODEPLAN, igualmente em diálogo e articulação com parceiros, tem trabalhado no desenvolvimento da metodologia da pesquisa e na elaboração dos instrumentos de coleta (item 5.8.10) e acompanhará diretamente todas as atividades desenvolvidas pela empresa contratada (item 5.2), devendo a equipe de coordenação manter contato direto e constante para planejar ações e avaliar resultados (tem 5.5.4.5).

8.2. Adicionalmente, é importante ressaltar que a contratação não prevê a análise dos resultados, tarefa essa a ser desenvolvida pela equipe da CODEPLAN.

8.3. Por fim, está expressamente descrito no Termo de Referência que, todos os produtos derivados da realização das atividades a serem realizadas deverão ser submetidos à avaliação da CODEPLAN e só serão por ela aprovados quando todas as alterações solicitadas forem incorporadas pela instituição contratada (item 5.3).

9. Na condição de coordenadora metodológica da pesquisa, a CODEPLAN conta com profissionais de estatísticas, que poderão ser acionados sempre que necessário para aportar conhecimentos e técnicas própria da sua área de conhecimento, visando o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisa.

10. A equipe da CODEPLAN conta ainda com profissional da área de psicologia, uma das profissões componentes do rol de profissionais previstos pelo Sistema Único de Assistência Social e, como já exposto anteriormente, parceria estreita com a Secretaria de Desenvolvimento Social, que possui psicólogas/as e assistentes sociais em seus quadros funcionais.!

Com fito em subsidiar a resposta ao pedido de impugnação trazido à baila, foi solicitada manifestação à Procuradoria Jurídica desta Companhia (Id. [69562705](#)), a qual manifestou-se da seguinte forma:

"Considerando que a licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de coleta de dados (informações).

Considerando os esclarecimentos apontados pela área técnica no Despacho - CODEPLAN/PRESI/PROJUR (Id. [69554738](#)), destacando que no item 5.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021), já consta a determinação da constituição de uma equipe técnica multidisciplinar formada por profissionais com pós-graduação em ciência de dados, economia, estatística, sociologia ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.

Considerando a exigência do Edital de que a empresa licitante deverá apresentar o currículo da equipe coordenadora, comprovando a formação e experiência dos profissionais, que será avaliada em conjunto com os demais atestados de capacidade técnica da empresa.

Considerando que a coordenação metodológica da pesquisa é de responsabilidade da CODEPLAN, em diálogo e articulação com atores internos ao GDF, com destaque para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, principal responsável pelas ações voltadas para a população em situação de rua no Distrito Federal.

Considerando ainda que a CODEPLAN conta com equipe de técnicos econométricos, estatísticos, sociólogos, geógrafos e de tecnologia da informação, além dos previstos pelo Sistema Único de Assistência Social, que poderão ser acionados sempre que necessário para aportar conhecimentos e técnicas própria da sua área de conhecimento, visando o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Esta Procuradoria Jurídica não vislumbra óbice quanto ao prosseguimento do Pregão Eletrônico em questão, haja vista as exigências já constantes do Edital e Termo de Referência.

Face ao exposto, tendo em vista que o objeto da licitação não visa a contratação de empresa especializada em dados estatísticos ou em assistência social, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento do pedido de impugnação, uma vez que as exigências apontadas pela empresa Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade LTDA EPP não se aplicam ao presente processo licitatório."

c) DA REMESSA A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE PARA TOTAL REFORMA DA DECISÃO E PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO e DAS DILIGÊNCIAS

Conforme descrito no subitem 5.5., do respectivo Edital: *"a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação.* Para subsidiar a decisão, foram solicitadas manifestações da área técnica demandante e da Procuradoria Jurídica desta Companhia, já consignadas. Por tais razões, não prospera o envio da matéria a autoridade superior competente.

V. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, atua sempre à luz da legalidade, buscando sempre estar em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos - Resolução 071/2018 do CONSAD, elaborado com base no disposto no art. 40, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito desta Companhia; com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (que revogou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005), e demais normas que regem todo o processo licitatório.

Por todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pelos esclarecimentos da área técnica demandante e pela Procuradoria Jurídica da CODEPLAN, e, com lastro nos posicionamentos levantados, **NEGO PROVIMENTO**, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

Por fim, tendo em vista não acolhimento da impugnação, informo que está mantida a data da abertura do Pregão Eletrônico 04/2021, no dia 16 de setembro de 2021, às 10hs, nos moldes do Edital publicado.

RAFAELA ALVES FERREIRA

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES FERREIRA - MATR.0003660-9, Pregoeiro(a)**, em 09/09/2021, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **69570527** código CRC= **314DFDE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

00121-00000372/2021-20

Doc. SEI/GDF 69570527

Criado por 36609, versão 11 por 36609 em 09/09/2021 14:56:23.